



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 27 de fevereiro de 2020 – Nº1984

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 161/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00339/2019;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 16/02/2020 a 15/04/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo I, matrícula nº 5950, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 162/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00579/2019;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 23/02/2020 a 01/03/2020, perfazendo 08 (oito) dias, a servidora municipal, **DEBORA DANTAS FIGURELO**, Docente I, matrícula nº 9022, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 163/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00515/2018;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 16/02/2020 a 17/05/2020, perfazendo 90 (noventa) dias, ao servidor municipal, **RODRIGO GOMES DOS SANTOS**, Motorista, matrícula nº 10657, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 164/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00378/2019;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 14/02/2020 a 13/05/2020, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **NANCI CARVALHO MENDES**, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 10488, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 165/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01928/2020;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de gestação pelo período de 03/01/2020 a 30/06/2020, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, à servidora municipal, **MARCELA CRISTINA SILVA BRAGA**, Agente de Ensino Colaborativo, matrícula nº 11574, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 166/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01930/2020;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de gestação pelo período de 18/01/2020 a 15/07/2020, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, à servidora municipal, **MARCELLA SILVA E CUNHA NAVES**, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, matrícula nº 11451, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

#### PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

#### VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

#### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

#### AGRICULTURA

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

#### CULTURA

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

#### EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

#### ESPORTE

Rogério Nunes da Silva  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

#### FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

#### GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

#### MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

#### OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

#### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

#### PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

#### SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

#### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smt@pirai.rj.gov.br](mailto:smt@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

#### Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro  
João Carlos dos Santos Máximo  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Paulo César Leandro Simplício  
Wilden Vieira da Silva

#### Edição

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**PORTARIA Nº 167/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00627/2019;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 31/01/2020 a 24/02/2020, perfazendo 25 (vinte e cinco) dias, ao servidor municipal, **LUIZ CARLOS ANSELMO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5733, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de fevereiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal

**PROCURADORIA****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/2018**

=====

**FUNDAMENTO:** Processo n.º 06035/2018

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PIRAI x MILTON CESAR GUEDES E SILVA ROUPAS- ME

**OBJETO:** Prorrogação de prazo

**VALOR:** R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais)

**PRAZO:** 12 ( doze ) meses.

**DATA:** 31 de Janeiro de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ/Nº 005/2020**

=====

**FUNDAMENTO:** Processo n.º 01464/2020

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PIRAI x SINDPASS – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa.

**OBJETO:** Prestação de Serviços para atender o projeto “Tarifa Legal”.

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.078.910,52

**DATA:** 18 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PJ/Nº 006/2020**

=====

**FUNDAMENTO:** Processo n.º 01232/2020

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PIRAI x MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI – VOLTA REDONDA/PARÓQUIA DE SANTANA

**OBJETO:** Instalação e funcionamento Da Casa dos Conselhos Sociais do Município.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 2.290,90(dois mil duzentos e noventa reais e noventa centavos) mensais.

**DATA:** 18 de fevereiro de 2020.

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO****APROVAÇÃO**

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da **Prestação de Contas**, apresentada através do Processo 00.280/2020, pela entidade “**Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense**”, representada pelo seu presidente Sr. Nelcy Pereira Guimarães, referente a 4ª parcela da subvenção do exercício de 2019, no valor de R\$ 20.111,20 (vinte mil, cento e onze reais e vinte centavos).

Pirai-RJ, 14 de fevereiro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito



**Emprega PIRAI**  
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

## EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 009/19.

Partes: Município de Pirai e a empresa IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Objeto: Os custos para a realização do Concurso Público e Processo Seletivo Público serão cobertos com o resultado da arrecadação obtida com o pagamento dos valores de inscrição pelos candidatos, que serão depositados em conta específica, definida pelo **IBAM**, destinada aos certames, de acordo com o que segue abaixo:

VALOR	CARGO/ESCOLARIDADE
R\$ 100,00 – cem reais	Médico de Família e Atenção Domiciliar
R\$ 80,00 – oitenta reais	Demais cargos de Nível Superior
R\$ 60,00 – sessenta reais	Cargos de Nível Médio e Curso Técnico de Nível Médio
R\$ 40,00 – quarenta reais	Cargos de Nível Fundamental Completo e Incompleto

Fundamento: Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Nona do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 02674/2020.

Data da Assinatura: 21 de fevereiro de 2020.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 005/20.

Partes: Município de Pirai e Rest Ambiental Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento específico adequado e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias.

Valor Global: R\$-99.999,60 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Autorização: Proc. Nº 00479/2020

Data da Assinatura: 06 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

## EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/19.

Partes: Município de Pirai e a empresa Construtora Barrense Prestação de Serviços Eireli.

Objeto: O regime de execução da obra de recuperação em trecho da Rua Barão do Pirai, Centro, 1º distrito, passa a ser empreitada por preço global, atendendo o disposto no artigo 66, letra J da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016

Autorização: Proc. Nº 01993/2020.

Data da Assinatura: 05 de março de 2020.

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 02519/2020

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para contratação de shows gospel para apresentações na Praça de Santana, em Pirai e na Praça São João Batista, em Arrozal, a favor da empresa "**Franciele Henrique de Moraes 15603310707**", no valor de **R\$-17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais)**, de acordo com o inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 02519/2020.

Pirai, 19 de fevereiro de 2020.

**Luiz Antonio da Silva Neves**  
Prefeito Municipal

**ERRATA****DESPACHO**

PROCESSO Nº 00804/2020

Onde se-lê: inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços e venda de produtos postais, pelo período de janeiro a dezembro de 2020

Leia-se: dispensa de licitação para a prestação de serviços e venda de produtos postais, pelo período de janeiro a dezembro de 2020

Onde se-lê: de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar.

Leia-se: de acordo com o inciso VIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATO N.º 004/2020**

Termo de Contrato n.º 004/2020 para aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã para os funcionários/ plantonistas da Unidade de Saúde de Arrozal, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa Padaria Nossa Senhora Aparecida de Arrozal Ltda.

O Município de Pirai inscrito no CNPJ sob o n.º 29.141.322/0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr.ª Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade n.º M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF n.º 946.477.557-20, com domicílio especial à Rua Moacyr Barbosa, n.º 73 – Centro – Pirai/RJ e a Padaria Nossa Senhora Aparecida de Arrozal Ltda.; inscrita no CNPJ sob o n.º 02.797.244/0001-72 com sede na Rua Theodora Barbosa Ribeiro, n.º 115 – Arrozal – Pirai/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Francisco Mendes de Oliveira Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 06.872.935-9 expedida pelo IFP/RJ, CPF n.º 846.767.287-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação autorizada pelo Processo Administrativo n.º 04441/2019 e que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, e Lei Federal n.º 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã para os funcionários/ plantonistas da Unidade de Saúde de Arrozal.

**- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 6.243,00 (seis mil e duzentos e quarenta e três reais).

2.2 - No preço contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento decorrentes da execução do objeto, com todos os custos de: mão-de-obra, despesas administrativas, frete, imposto, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento estabelecidas neste contrato.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos fornecidos.

2.4 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

**- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2020 a contar da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

**- CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 1101  
Fonte de Recurso: 12140001  
Programa de Trabalho: 1030100102468  
Natureza da Despesa: 339030

**- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a entrega dos produtos e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 10 (dez) dias após a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

5.2 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura apresentada em relação ao fornecimento dos produtos ofertados.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/Fatura o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 – Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

5.5 – Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

**- CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A aquisição dos produtos pela CONTRATANTE será realizada durante o período de vigência do Contrato, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde de Arrozal e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

6.2 - A CONTRATADA deverá atender os dispositivos da Lei n.º. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.

6.3 - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos informações referentes a produção dos produtos ofertados.

**- CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada

**- CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Contrato.

8.2 - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos n.º 77 e 78.

**- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Fornecer os produtos ofertados conforme especificações constantes da proposta, cumprindo as cláusulas contratuais visando a qualidade e quantidade especificadas.

9.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimentos dos produtos em que se verifiquem vícios, falhas ou incorreções.

**- CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

10.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias do inadimplemento do objeto contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº: 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº: 8.666/93.

11.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

10.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 07 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### CONTRATO N.º 003/2020

Termo de Contrato nº. 003/2020 para aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã para abastecimento do CAPS- Centro de Atenção Psicossocial, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa Sérgio M. A. Biagi Padaria e Confeitaria-ME.

O Município de Pirai inscrito no CNPJ sob o nº. 29.141.322/0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr.ª Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, com domicílio especial à Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa Sérgio M. A. Biagi Padaria e Confeitaria-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 07.629.332/0001-89 com sede na Rua Ivan Vernon Gomes Torres, nº. 520 – Centro – Pirai/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Murilo Alvim Biagi, portador da Carteira de Identidade nº. 05.644.040-7, expedida pelo IFP/RJ, CPF. nº. 411.292.456-91, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação autorizada pelo Processo Administrativo nº. 04440/2019 e que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, e Lei Federal nº. 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

#### - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de café da manhã para abastecimento do CAPS- Centro de Atenção Psicossocial.

#### - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 10.643,00 (dez mil e seiscentos e quarenta e três reais).

2.2 - No preço contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento decorrentes da execução do objeto, com todos os custos de: mão-de-obra, despesas administrativas, frete, imposto, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento estabelecidas neste contrato.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos fornecidos.

2.4 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2020 a contar da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 1101  
Fonte de Recurso: 12140002  
Programa de Trabalho: 1030200102338  
Natureza da Despesa: 339030

#### - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a entrega dos produtos e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 10 (dez) dias após a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

5.2 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura apresentada em relação ao fornecimento dos produtos ofertados.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/Fatura o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 – Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

5.5 – Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

#### - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A aquisição dos produtos pela CONTRATANTE será realizada durante o período de vigência do Contrato, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CAPS- Centro de Atenção Psicossocial e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

6.2 - A CONTRATADA deverá atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.

6.3 - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos informações referentes a produção dos produtos ofertados.

#### - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário á regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada

#### - CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Contrato.

8.2 - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

#### - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Fornecer os produtos ofertados conforme especificações constantes da proposta, cumprindo as cláusulas contratuais visando a qualidade e quantidade especificadas.

9.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimentos dos produtos em que se verifiquem vícios, falhas ou incorreções.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias do inadimplemento do objeto contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº: 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº: 8.666/93.

11.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

10.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 07 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Contrato nº. 005/2020. Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Editora A Notícia Ltda. Objeto: Contratação de empresa jornalística de grande circulação diária no estado do Rio de Janeiro para publicações de editais, julgamentos, avisos de licitações e outros serviços inerentes à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais). Autorização Proc. nº 0024/2020. Data da Assinatura 09 de janeiro de 2020.

Obs: Informação omitida no Informativo Municipal nº1966 do dia 13/01/2020

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Contrato nº. 006/2020. Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Eficaz Comércio de Gás Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás para abastecimento de botijões utilizados nas Unidades de Saúde da família de Pirai, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 5.530,00 (cinco mil e quinhentos e trinta reais). Autorização Proc. nº 04260/2019. Data da Assinatura 17 de janeiro de 2020.

Obs: Informação omitida no Informativo Municipal nº1969 do dia 20/01/2020

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 006/2020

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº.02696/2019

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº: 001/2020.

**OBJETO:** Registro de Preços para Registro de Preços para eventual Aquisição de materiais de escritório a serem utilizados nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial e Secretaria de Saúde.

**BENEFICIÁRIO:** Distribuidora Brazlimp Ltda. ME.

**CNPJ:** 26.844.478/0001-91

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
2	Und	10	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL	BANDER PRINT	4,69	46,90
3	Und	100	APONTADOR DE LAPIS simples, em plástico.	LEONORA	0,31	31,00
9	Und	2000	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL traço 1 mm, com corpo cilíndrico/sextavado transparente, com tampa removível ante asfixiante na cor na tinta, haste para fixação em bolso, ponta metálica e esfera de tungstênio, traço uniforme, sem falhas, borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita, corpo com resistência apropriada, principalmente junto a ponta da escrita, para suportar o esforço ate o final da carga. Validade min. de 12 meses e a tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado na validade, devendo atingir o rendimento, desempenho ou durabilidade definido pelo fabricante.	COMPACTOR	0,46	920,00
10	Und	1200	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA traço 1 mm, com corpo cilíndrico/sextavado transparente, com tampa removível ante asfixiante na cor na tinta, haste para fixação em bolso, ponta metálica e esfera de tungstênio, traço uniforme, sem falhas, borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita, corpo com resistência apropriada, principalmente junto a ponta da escrita, para suportar o esforço ate o final da carga. Validade min. de 12 meses e a tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado na validade, devendo atingir o rendimento, desempenho ou durabilidade definido pelo fabricante.	COMPACTOR	0,46	552,00
11	Und	500	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA traço 1 mm, com corpo cilíndrico/sextavado transparente, com tampa removível ante asfixiante na cor na tinta, haste para fixação em bolso, ponta metálica e esfera de tungstênio, traço uniforme, sem falhas, borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita, corpo com resistência apropriada, principalmente junto a ponta da escrita, para suportar o esforço ate o final da carga. Validade min. de 12 meses e a tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado na validade, devendo atingir o rendimento, desempenho ou durabilidade definido pelo fabricante.	COMPACTOR	0,46	230,00
13	Und	120	CANETA P/ RETROPROJETOR PRETA 2,0MM, para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta a base de álcool.	LEONORA	1,68	201,60
18	Fr	40	COLA LIQUIDA BRANCA 90GR, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secaçem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada, sem apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos, certificada pelo Inmetro. Embalada em recipiente plástico, com bico aplicador e tampa vedante.	PIRA	1,99	79,60

			devendo constar a indicação nominal relativa a quantidade líquida em unidades legais de massa, bem como a data de fabricação e prazo de validade e indicação do químico responsável. Frasco de 90gr.			
20	Und	120	CORRETOR LIQUIDO A BASE DE AGUA, atóxico, para correção de qualquer tipo de escrita, frasco com 18ml.	FRAMA	1,77	212,40
24	Und	10	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO	CARBRINK	1,17	11,70
25	Und	150	FITA CREPE ADESIVA 19MM X 50M	EUROCEL	2,20	330,00
26	Rolo	100	FITA CREPE ADESIVA 50MM X 50M	EUROCEL	7,95	795,00
27	Rolo	80	FITA DUREX 19 X 50	EUROCEL	2,16	172,80
28	Rolo	60	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 50MM X 50M	EUROCEL	2,79	167,40
30	Cx	60	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MESA, COBREADO 26/6, CX COM 5000UND Grampo para grampeador de papéis 26/6mm, confeccionado em arame com seção retangular, perfeitamente cobreado, isento de oxidação, permite o grampeamento de no mínimo 08 folhas de papel com gramatura de 75g/m².	LEONORA	3,59	215,40
34	Pct	1600	PAPEL A4 - 210 X 297MM – pacote com 500 folhas	ALLMAX	15,83	25.328,00
40	Und	100	PASTA POLIIONDA 60MM	ALAPLAST	2,97	297,00
41	Und	500	PASTA SUSPensa COM ALÇA DE PLASTICO Pasta suspensa c/ corpo em cartão Kraft, possui duas hastes plásticas com um visor e um grampo. Gramatura: 170 à 200g. Espessura: 0,25 à 0,28mm.	FRAMA	2,14	1.070,00
45	Und	10	PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO - AZUL	LEONORA	4,29	42,90
50	Fr	15	TINTA PARA CARIMBO NA COR AZUL, FRASCO COM 40ML	BANDER PRINT	3,99	59,85
51	Und	500	TRILHO DE PLÁSTICO – Grampo plástico injetado em polipropileno para arquivar documentos, com capacidade de armazenamento de 600 folhas.	KIT	0,37	185,00
52	Und	10	PRANCHETA EM MADEIRA COM PREDEDOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 35 X 22CM	CARBRINK	3,79	37,90
53	Und	05	GRAMPEADOR INDUSTRIAL NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA ATÉ 240 FOLHAS (REFERÊNCIA PAPEL 63G). Grampeador profissional, corpo e estrutura em metal, grampeia até 240 folhas de forma ágil e prática, trilho com escala de ajuste de profundidade em até 250mm, armazena até 200 grampos, com apoio emborrachado. Dimensões aproximadas: 12 x 20 x 35cm. Capacidade de grampeamento: 23/6 – 30 folhas, 23/10 – 70 folhas, 23/13 – 100 folhas, 23/15 – 120 folhas, 23/17 – 150 folhas, 23/20 – 180 folhas, 23/24 – 240 folhas	LEONORA	93,34	466,70
54	Cx	10	GRAMPO DE LATÃO 23/13 – Cx com 1000 unidades	LEONORA	6,41	64,10
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 31.517,25</b>

Data assinatura: 06 de fevereiro de 2020. – Validade: 12 meses.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 007/2020

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº.02696/2019

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº: 001/2020.

**OBJETO:** Registro de Preços para Registro de Preços para eventual Aquisição de materiais de escritório a serem utilizados nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial e Secretaria de Saúde.

**BENEFICIÁRIO:** Camepel Comércio de Papéis Eireli – ME

**CNPJ:** 18.631.695/0001-75

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
4	Und	800	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO, medindo aproximadamente 344x125 x 237 mm	MASTER	1,54	1.232,00
12	Und	400	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	JOCAR	0,83	332,00
16	Cx	200	CLIPS DE METAL GALVANIZADO PARA PAPEL, Nº 2/0 - 34 mm - CX COM 100 UNIDADES Clips pequeno, para papel, formato paralelo confeccionado em arame galvanizado flexível, sem oxidações e deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial 2/0, altura de 27 à 36mm, largura aproximada de 10mm e diâmetro aproximado do arame de 1,15mm.	XR	1,47	294,00
17	Cx	150	CLIPS 6/0 GALVANIZADO - CX COM 50 UNIDADES Clips 6/0, grande, para papel, formato paralelo confeccionado em arame galvanizado flexível, sem oxidações e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial 6/0, altura aproximada de 46 à 50mm, largura aproximada de 14mm, diâmetro aproximado do arame de 1,50mm.	XR	2,03	304,50
21	Pct	60	ELASTICO DE BORRACHA Nº 18, tipo anel, com valores de tração e alongamento que confirmam resistência a ruptura, não deverão apresentar qualquer tipo de secreção individual ou quando embalados, largura mínima de 1,5mm e espessura mínima de 1,0mm. Embalagem com 100gr de elásticos, onde devera constar peso líquido, data de fabricação e prazo de validade	PREMIER	3,30	198,00
31	Und	700	LAPIS PRETO Nº 2 - Lápiz escritório, com mina de grafite, nº.2, revestimento de madeira macia, pintada em cor única, medindo 7,2mm de diâmetro e 175mm de comprimento.	LEO LEO	0,17	119,00
32	Und	200	LIVRO ATA PAUTADO com capa de papelão prensado revestido na cor preta, com 100 folhas, numeradas e pautadas.	SÃO DOMINGOS	10,84	2.168,00
35	Fl	500	PAPEL CARBONO AZUL P/ CANETA 22 X 33CM	VMP	0,33	165,00
36	Und	120	PASTA CATÁLOGO COM 20 PLASTICOS	POLIBRAS	11,99	1.438,80
37	Und	1000	PASTA DE CARTOLINA COM ELASTICO E ABAS	POLYCART	1,99	1.990,00
38	Und	500	PASTA DE CARTOLINA COM TRILHO	POLYCART	1,99	995,00
39	Und	50	PASTA DE REGISTRO 108 - 35 X 28 X 08CM	POLYCART	10,04	502,00
43	Und	30	PINCEL ATOMICO – PRETO Pincel atômico com escrita grossa, na cor preta, com tinta a base de álcool.	JOCAR	3,17	95,10
44	Und	50	PINCEL ATOMICO – VERMELHO Pincel atômico com escrita grossa, na cor vermelha, com tinta a base de álcool.	JOCAR	3,26	163,00
46	Und	36	PINCEL COLOR 850 – AZUL Caneta hidrográfica color 850, na cor azul, Ponta de 4,0mm, escrita Grossa, tinta a base de água, não recarregável.	LEO LEO	0,80	28,80
47	Und	36	PINCEL COLOR 850 – PRETO Caneta hidrográfica color 850, na cor preta, Ponta de 4,0mm, escrita Grossa, tinta a base de água, não recarregável.	LEO LEO	1,94	69,84

49	Und	50	TESOURA EM AÇO INOX C/ PONTA 21CM. CABO DE POLIPROPILENO (EXTRAFORTE)	JOCAR	4,55	227,50
55	Und	1000	PORTA DOCUMENTO EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, TAMANHO 10,5 X 0,70 CM	ACP	0,25	250,00
VALOR TOTAL					RS 10.572,54	

Data assinatura: 06 de fevereiro de 2020. – Validade: 12 meses.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 008/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR : Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº.02696/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº: 001/2020.

OBJETO: Registro de Preços para Registro de Preços para eventual Aquisição de materiais de escritório a serem utilizados nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial e Secretaria de Saúde.

BENEFICIÁRIO: VS Comércio Eireli – EPP

CNPJ: 02.049.998/0001-44

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit	RS Total
5	Und	80	BOBINA DE PAPEL TERMICO PARA FAX Bobina de papel termo-reativo da categoria fax, produzido a partir da composição de celulose branqueada de fibras curtas e longas, com alta definição de imagem. Rolo de 216 mm x 30m	KAJOFAX	11,89	951,20
6	Und	50	BOBINA PARA MAQUINA DE CALCULAR MEDINDO 57 mm X 65m	ALOFORM	1,69	84,50
7	Und	250	BORRACHA BI-COLOR	GOLLER	0,98	245,00
8	Und	250	CADERNO BROCHURA PEQUENO - 96 FOLHAS	JANDAIA	2,78	695,00
14	Und	300	CAPA DE PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO A4 – AZUL Capa para encadernação em polipropileno na cor azul Royal, formato A4, 210 x 297mm	UNION	0,56	168,00
15	Und	300	CAPA DE PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO A4 - TRANSPARENTE CRISTAL Capa para encadernação em polipropileno transparente, formato A4, 210 x 297mm	UNION	0,56	168,00
19	M	150	CONTACT TRANSPARENTE	POLIFIX	1,64	246,00
22	Cx	50	ETIQUETA AUTO ADESIVA Q 50100 c/ 36 und - grande	POLIFIX	16,39	819,50
29	Und	30	GRAMPEADOR DE MESA, estrutura metálica, na cor preta, base com no mínimo 20 cm, no mínimo 20 folhas, tamanho 26/6.	KAZ MÉDIO	14,00	420,00
42	Und	50	PINCEL ATOMICO – AZUL Pincel atômico com escrita grossa, na cor azul, com tinta a base de álcool.	GOLLER	4,00	200,00
48	Und	30	REGUA EM PLASTICO - 40CM	KAZ	1,91	57,30
VALOR TOTAL					RS 4.054,50	

Data assinatura: 06 de fevereiro de 2020. – Validade: 12 meses.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR : Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº.02968/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº: 007/2019.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual Aquisição de fraldas descartáveis a serem fornecidas aos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde.

BENEFICIÁRIO: Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 00.085.822/0001-12

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit.	RS Total
1	und	2.800	Fralda descartável adulto tamanho P, com indicador de umidade, formato anatômico, barreiras antivazamento internas com núcleo duplo, barreiras laterais antivazamento com elásticos ao redor das pernas com tensionamento formando "U" na fralda, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção ou fitas adesivas bilaminadas com frontal para ajuste, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer), painel absorvente íntegro sem quebras e sem grumos. Para peso até 40 kg. Apresentação em pacotes com mínimo de 07 e máximo de 30 unidades contendo externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	MASTERSOFT Embalagem c/10	0,93	2.604,00
2	und	90.000	Fralda descartável adulto tamanho M, com indicador de umidade, formato anatômico, barreiras antivazamento internas com núcleo duplo, barreiras laterais antivazamento com elásticos ao redor das pernas com tensionamento formando "U" na fralda, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção ou fitas adesivas bilaminadas com frontal para ajuste, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer), painel absorvente íntegro sem quebras e sem grumos. Para peso de 40 a 70 kg. Apresentação em pacotes com mínimo de 07 e máximo de 30 unidades contendo externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	SLIM Embalagem c/08	0,94	84.600,00
3	und	150.000	Fralda descartável adulto tamanho G, com indicador de umidade, formato anatômico, barreiras antivazamento internas com núcleo duplo, barreiras laterais antivazamento com elásticos ao redor das pernas com tensionamento formando "U" na fralda, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção ou fitas adesivas bilaminadas com frontal para	SLIM Embalagem c/08	1,06	159.000,00

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ

CONTRATADA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019.

**RAZÕES DO CANCELAMENTO:** Tendo em vista que, após a assinatura da ata de registro de preços, verificou que o preço registrado para o medicamento EMPAGLIFLOZINA 25 mg, item 82 (R\$ 6,09), ficou acima do valor médio apurado como estimativa de preço pela administração municipal, consoante o disposto no Mapa de Preços de fls. 425 (R\$ 5,62). Considerando que não houve nenhum dano para o erário municipal, nem para a empresa contratada, uma vez que não foi efetivada nenhuma aquisição do item 82, da Ata de Registro de Preços nº 020/2019, Pregão Eletrônico nº 01/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Considerando que a Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de desclassificação da proposta com preço acima do valor estimado pela Administração Pública (art. 48, II);

Considerando o dever da autoridade competente revogar atos em procedimentos licitatórios por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado (art. 49 da Lei 8.666/93);

Considerando que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a cláusula nona, item 9.1.2, da Ata de Registro de Preços nº 020/2019, determina a aferição periódica dos preços registrados;

Considerando que a existência de preços registrados não obriga a administração pública a adquirir os itens relacionados, conforme disposto na cláusula primeira, item 1.2, da Ata de Registro de Preços nº 020/2019;

**DECISÃO:** Fica cancelado o item 82, da Ata de Registro de Preços nº 020/2019, Pregão Eletrônico nº 01/2019, adjudicado em favor da empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

Dê-se ciência à empresa interessada para o exercício da ampla defesa e do contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se for do seu interesse.

Pirai, 20 de dezembro de 2019.

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ

CONTRATADA: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019.

**RAZÕES DO CANCELAMENTO:** Tendo em vista que, após a assinatura da ata de registro de preços, verificou que o preço registrado para o medicamento EXTRATO DE GINKGO BILOBA 80MG, item 107 (R\$ 0,69), ficou acima do valor médio apurado como estimativa de preço pela administração municipal, consoante o disposto no Mapa de Preços de fls. 433 (R\$ 0,46). Considerando que não houve nenhum dano para o erário municipal, nem para a empresa contratada, uma vez que não foi efetivada nenhuma aquisição do item 82, da Ata de Registro de Preços nº 030/2019, Pregão Eletrônico nº 01/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Considerando que a Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de desclassificação da proposta com preço acima do valor estimado pela Administração Pública (art. 48, II);

Considerando o dever da autoridade competente revogar atos em procedimentos licitatórios por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado (art. 49 da Lei 8.666/93);

Considerando que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a cláusula nona, item 9.1.2, da Ata de Registro de Preços nº 020/2019, determina a aferição periódica dos preços registrados;

Considerando que a existência de preços registrados não obriga a administração pública a adquirir os itens relacionados, conforme disposto na cláusula primeira, item 1.2, da Ata de Registro de Preços nº 020/2019;

**DECISÃO:** Fica cancelado o item 82, da Ata de Registro de Preços nº 020/2019, Pregão Eletrônico nº 01/2019, adjudicado em favor da empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

Dê-se ciência à empresa interessada para o exercício da ampla defesa e do contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se for do seu interesse.

Pirai, 20 de dezembro de 2019.

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVA MATÉRIA QUE  
MENCIONA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 544, de 23 de março de 2000, Lei nº 1.244, de 17 de maio de 2016; Lei nº 1.470 de 29 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o que preconiza o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do dia 24 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDIM.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 24 de outubro de 2019.

EDNA DA SILVA PEREIRA  
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher  
Presidente**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM) do Município de Pirai, nos termos da lei nº 1.470 de 29 de abril de 2019 e mantido pela lei de criação nº 544, de 23 de março de 2000. Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado a Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal da Mulher e composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil exclusivamente por mulheres.

Art. 2º. O CMDIM, no cumprimento de suas funções legais, consistirá em um espaço permanente de debates entre os vários setores da sociedade, na busca da implantação da política municipal de promoção e proteção e defesa dos direitos da mulher e do aperfeiçoamento das ações de gênero.

Art. 3º. A sede do CMDIM está localizada na Casa dos Conselhos, à Rua Pio XII, 100 - Centro - Pirai - RJ.

**CAPITULO I****DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 4º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM):

I- Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais Órgãos Públicos, visando a implementação de Políticas Públicas comprometidas com a superação de preconceitos e desigualdade de gênero;

II- Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da Mulher;

III- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as Mulheres na cidade e no campo, propondo Políticas Públicas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação;

IV- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das Mulheres, construindo acervos e propondo Políticas de inserção da Mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

V- Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a Mulher, encaminhando-as aos Órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar o cumprimento da Legislação em vigor e os procedimentos pertinentes aos direitos assegurados da Mulher;

VI- Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a Mulher, sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, Regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra a Mulher;

VII- Primar pela igualdade de oportunidades de direitos entre Homens e Mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

VIII- Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos Estaduais, Federais e Internacionais, Públicos ou Privados, com o objetivo de incrementar programas;

IX- Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar os direitos da Mulher, assim como eliminar Legislação de conteúdo discriminatório;

X- Sugerir ao Poder Público, programas para prestar acompanhamento de assistência jurídica, psicológica e social as Mulheres vítimas de qualquer tipo de violência em qualquer faixa etária;

XI- Inscrever e fiscalizar programas e entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Mulher;

XII- Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora;

XIII- Encaminhar as deliberações da Conferência aos Órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XIV- Em situações específicas a Administração Municipal poderá convocar extraordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM), para deliberar sobre assunto de interesse da Municipalidade;

XV- Promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com a Comissão Regional da Mulher e com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como Órgãos não Governamentais que tenham atuação na área da Mulher, visando a defesa e a garantia dos direitos da Mulher;

XVI- Participar da elaboração do diagnóstico social da população da Mulher no Município;

XVII- Instituir Comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XVIII- Elaborar e aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM), estabelecendo esforços para sua ampla divulgação;

XIX- Zelar pela efetiva implementação das ações dispostas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

XX- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e de garantia de suas prerrogativas.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 4º. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM), dispõe da seguinte estrutura funcional:

- Plenário; (assembleia)
- Presidência;
- Vice-Presidência;
- Secretária;
- Comissões Temáticas;

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM) reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês obedecendo ao Calendário prévio anual que deverá ser aprovado até o mês de dezembro do ano anterior.

§1º. As reuniões mensais ordinárias serão convocadas pela Presidenta;

§2º. As reuniões extraordinárias, por assunto de relevância, serão realizadas a critério da Presidenta do Conselho ou mediante proposta da maioria de seus membros, cuja convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§3º. A falta de convocação comprovada de qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM), poderá impugnar as decisões da reunião extraordinária.

§4º. As deliberações e decisões do CMDIM em Plenária serão aprovadas pelo voto da maioria das conselheiras presente e suas decisões serão consubstanciadas em Resolução que serão publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município de Pirai.

§5º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM), serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§6º. A Assembleia será dirigida pela Presidenta e, na sua ausência, pela Vice-Presidenta.

§7º. Das reuniões serão lavradas atas para apreciação e assinatura pela Presidenta em Assembleia Subsequente, onde serão registradas as presenças do dia.

§8º. As conselheiras assinarão a lista de presença do dia.

§9º. Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos em Assembléia, deverão constar necessariamente da pauta seguinte.

§10º. Qualquer conselheira, na defesa de algum projeto ou parecer, não deverá exceder a dez minutos, exceto quando autorizada pela Assembleia.

Art. 6º. A Diretoria será composta por uma Presidenta, uma Vice-presidenta e uma Secretária.

§1º. As conselheiras, em Assembléia, elegerão, entre si, a Diretoria Executiva.

§2º. A Diretoria Executiva poderá convidar, formalmente, profissional ou representante de entidade da sociedade civil localizada no município; representante do Poder Público local que, voluntariamente, possam contribuir no andamento dos assuntos em pauta, sem direito a voto.

§3º. A Diretoria Executiva é responsável pela apresentação da pauta em Assembléia.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM), deverá exercer suas atividades em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Das Comissões Temáticas

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM) poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição em reuniões, definindo no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§2º. As Comissões e Grupos Temáticos constituídos pelo CMDIM terão uma coordenadora e uma relatora eleitas.

§3º. A participação nas atividades do CMDIM, dos Grupos Temáticos e das Comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

§4º. Será expedido pelo CMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho, dos Grupos Temáticos e das Comissões.

§5º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDIM, dos Grupos Temáticos e das Comissões serão providos pelo organismo executivo de políticas para mulheres ao qual o Conselho esteja vinculado.

§6º. Fica facultado ao CMDIM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda.

§7º. Fica também facultado ao CMDIM participar de convênios firmados pelo Poder Público e pelo setor Privado.

Art.8º. As conselheiras poderão ser substituídas, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa da entidade representativa ou autoridade responsável, dirigida à Presidenta do CMDIM para o exercício das atividades até o término do mandato em curso.

Art. 9º. A ausência da conselheira titular ou de sua suplente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem comunicação prévia ou justificada, implicará na proposta para sua substituição junto à entidade que a indicou.

§1º. O novo representante deverá ser indicado no prazo máximo da realização da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo. Na ocorrência de fato de que trata este parágrafo o CMDIM comunicará à entidade representativa ou autoridade responsável para a indicação de nova conselheira titular ou suplente, de acordo com o caso.

§2º. A conselheira titular será substituída temporariamente por sua suplente quando de sua ausência.

§3º. Perderá o mandato a conselheira titular ou suplente que violar os princípios legais e regimentais do CMDIM.

Art. 10. Caberá a Administração Pública Municipal o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM), Titulares ou Suplentes, para que se façam presentes a cursos, capacitações e/ou eventos e solenidade nos quais representem oficialmente o Conselho.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta por:

- Presidente
- Vice presidente
- Secretária

Art. 12. São atribuições da Presidenta:

- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia;
- Representar o CMDIM interna e externamente;
- Assinar os documentos expedidos pelo CMDIM;
- Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- Convocar o CMDIM quando necessário;
- Designar comissões para execução de atividades internas ou externas do CMDIM;
- Aprovar e assinar a pauta das reuniões da Diretoria e da Assembleia;
- Expedir instruções internas do CMDIM;
- Exercer o direito ao voto simples e ao voto de desempate, quando necessário.

Art. 13. À Vice Presidenta compete:

- Substituir a Presidenta, na ausência desta, em todas as suas atribuições;
- Auxiliar a Presidenta em suas atividades.

Art. 14. À Secretária compete:

- Redigir as atas das reuniões e assembleias;
- Auxiliar a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- Exercer outras atribuições afins, solicitadas pela Diretoria.

#### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 15. Para o preenchimento das funções estabelecidas no caput do Artigo 11, será necessária a realização de eleição interna pelas conselheiras empossadas.

§1º. A eleição deverá ocorrer impreterivelmente no mesmo dia da Posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDIM), devendo esta ser realizada com a totalidade de seus membros.

§2º. As conselheiras interessadas aos cargos da Diretoria deverão apresentar seus nomes e proposta de trabalho à Assembleia.

§3º. Ficam proibidas de concorrer a qualquer cargo da Diretoria as

Art.20. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia.

Art.21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 24 de outubro de 2019.

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI

#### EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 019/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 034/2020

**BENEFICIÁRIO:** ETELVINA CONCEIÇÃO ROSA NONATO, matrícula nº 1094-1

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 136, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 3º, da EC 47/2005.

**DATA:** 17 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

#### EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 020/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 623/2019

**BENEFICIÁRIO:** MAURO PORCARO FILGUEIRAS, matrícula nº 1224-1

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 136, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 3º, da EC 47/2005.

**DATA:** 18 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

#### EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 021/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 597/2019

**BENEFICIÁRIO:** IVANIA JANUÁRIO DA SILVA - Matrícula nº 4799-3

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c § 5º, do Artigo 40 da CF.

**DATA:** Pirai, 18 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

#### EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 022/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 539/2019

**BENEFICIÁRIO:** ANTONIO CARLOS BORGES SOARES - Matrícula nº 2033-5

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c § 5º, do Artigo 40 da CF.

**DATA:** Pirai, 18 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 023/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 617/2019

**BENEFICIÁRIO:** JOSÉ BERNARDO DA SILVA, matrícula nº 840-2

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 136, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 3º, da EC 47/2005.

**DATA:** 18 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 024/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 621/2019

**BENEFICIÁRIO:** MARIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA MONTEIRO - Matrícula nº 1754-2

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c § 5º, do Artigo 40 da CF.

**DATA:** Pirai, 18 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 025/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 497/2019

**BENEFICIÁRIO:** GERALDO DIVINO GIL - Matrícula nº 125-3

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 137, § 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003.

**DATA:** Pirai, 19 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 026/2020 de Concessão de Aposentadoria por Idade

**PROCESSO Nº :** 068/2020.

**BENEFICIÁRIO:** MARLI DE OLIVEIRA GAMA, matrícula nº 8621-0

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 34, II, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

**DATA:** 19 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**PORTARIA - FPSMP Nº 011/2020**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 05/12/2019, do servidor **PAULO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 6953;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 455/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00152/2017;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 16/12/2019 a 31/03/2020, perfazendo 107 (cento e sete) dias, ao servidor, **PAULO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 6953, Agente de Obras e Serviços Públicos, Nível I, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 17 de janeiro de 2020.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 012/2020**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 05/12/2019, do servidor **EDSON WANDER CRUZ DA SILVA**, matrícula 6867;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 456/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 389/2014;

**RESOLVE** conceder licença, pelo período de 18/12/2019 a 31/03/2020, perfazendo 105 (cento e cinco) dias, ao servidor **EDSON WANDER CRUZ DA SILVA**, matrícula 6867, Agente de Obras e Serviços Públicos, nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 17 de janeiro de 2020.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 013/2020 de Concessão de Aposentadoria por Idade - Fixação de Proventos

**PROCESSO Nº :** 421/2019

**BENEFICIÁRIO:** MARLI DE OLIVEIRA MANGIA DE SOUZA, matrícula nº 5150-8

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 34, II, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

**DATA:** 17 de janeiro de 2019.

**VALIDADE:** 13 de janeiro de 2020.

**PORTARIA - FPSMP Nº 014/2020**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** o benefício de Pensão concedido através da Portaria FPSMP nº 096/2014, ao Sr. Luiz Roberto Soares, e ao dependente Rafael Freitas Soares, nascido em 04/11/1998, a partir de 01 de abril de 2014, face ao falecimento da servidora Viviane Freitas Soares, matrícula nº 5047-1, cargo de Docente I, Nível A.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 40, § 7º, II da CF c/c Artigo 49, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012;

**CONSIDERANDO** que o dependente **Rafael Freitas Soares**, nascido em 04/11/1998, alcançou a maioridade em 04/11/2019;

**RESOLVE** reverter a cota de 50% (cinquenta por cento), referente à pensão temporária correspondente ao benefício concedido ao dependente Rafael Freitas Soares, transferindo-a integralmente ao Sr. **LUIZ ROBERTO SOARES**, ficando a cota correspondente a 100% (cem por cento) referente à pensão vitalícia, a partir de 04 de novembro de 2019, dia imediato em que o dependente temporário acima citado completou a maioridade.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 20 de janeiro de 2020.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**EXTRATO DE PORTARIA DE PENSÃO**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 015/2020 de Concessão de Pensão

**PROCESSO Nº :** 052/2020

**BENEFICIÁRIO:** CLARISSE DOS SANTOS SOUZA

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 40, § 7º, inciso II, da CF com Redação da EC nº 41/2003 c/c Artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004 e do Artigo 49, parágrafo único, II, c/c Artigo 51 e Artigo 39, da Lei nº 1.104/2012.

**DATA:** 10 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** 01 de janeiro de 2020.

**EXTRATO DE PORTARIA DE PENSÃO**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 016/2020 de Concessão de Pensão

**PROCESSO Nº :** 053/2020

**BENEFICIÁRIO:** KATIA DE JESUS PONTE DO NASCIMENTO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 40, § 7º, inciso II, da CF com Redação da EC nº 41/2003 c/c Parágrafo único do Artigo 3º da EC nº 47/2005, c/c Artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004, c/c Artigo 51, da Lei nº 1.104/2012.

**DATA:** 10 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** 30 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 017/2019 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 446/2019

**BENEFICIÁRIO:** SUELI REGINA DELGADO - Matrícula nº 2227-9

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 137, § 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003.

**DATA:** Pirai, 11 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE PENSÃO**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 018/2020 de Concessão de Pensão

**PROCESSO Nº :** 661/2019

**BENEFICIÁRIO:** CLEA RIBEIRO AFONSO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 40, § 7º, inciso II, da CF com Redação da EC nº 41/2003 c/c Artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.887/2004 e do Artigo 49, parágrafo único, II, c/c Artigo 51 e Artigo 39, da Lei nº 1.104/2012.

**DATA:** 11 de fevereiro de 2020.

**VALIDADE:** 05 de dezembro de 2019, data do requerimento, conforme Art. 51, II, da Lei nº 1.104/2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI****EXTRATO DO CONTRATO Nº 04 /2020.**

**Identificação:** Processo n.º 00009 de 02 de janeiro de 2020.

**Partes:** Câmara Municipal de Pirai e  
Monique Evelen Rocha de Oliveira

**Crédito:** Elemento de Despesa: 33903916  
Projeto/Atividade: 01.031.00012300

**Objeto:** Manutenção Preventiva da Central Telefônica

**Prazo de vigência:** 09/02/2020 a 08/02/2021

**Data:** 09 de fevereiro de 2020.

**Valor:** R\$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais).

Republicar por incorreção no Informativo nº1969, de 20 de janeiro de 2020.



**POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS**

**NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!**

- Mantenha a caixa d' água sempre fechada com tampa adequada.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d' água.
- Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

**DISQUE DENGUE 2411-9319**

**PREFEITURA de PIRAI**  
A gente constrói juntos!